ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 128 /2010.

Florianópolis, 16 de julho de 2010.

Senhor(a) Magistrado(a) com lotação na Comarca de Palhoça:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer exarado nos autos 0711/2010, para conhecimento e adoção de providências.

Cordialmente,

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 06

Autos n. CGJ 0711/2010

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente eletrônico encaminhado pelo Sr. Cristian Pamplona Weber, Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário, da Diretoria de Tecnologia da Informação, no qual relata que, na comarca de Palhoça, está ocorrendo a emissão de URH's para atos avulsos acima do limite permitido, bem como para advogados não inscritos na defensoria dativa.

Aduz que, apesar da normatização e de o Sistema de Automação do Judiciário, módulo de Assistência Judiciária – SAJ/AJ não permitir a emissão de URH sem que o advogado esteja habilitado como defensor, permite o sistema a emissão de atos avulsos.

É o relatório.

O Sistema de Automação do Judiciário, módulo de Assistência Judiciária – SAJ/AJ foi desenvolvido em razão da necessidade de tratar de forma padronizada a nomeação de defensores dativos e assistentes judiciários, tendo em vista o direito ao recebimento de honorários advocatícios (URH's) pagos pelo Estado de Santa Catarina, sendo regulamentado pelo Provimento n. 05/2007.

Contudo, a operacionalização do sistema deve se dar em obediência a Lei Complementar n° 155/1997, que dispõe em seu art. 1°:

> Art. 1º Fica instituída, pela presente Lei Complementar, na forma do art. 104 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Defensoria Pública, que será exercida pela Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita, organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina – OAB/SC.
>
> § 1º A OAB/SC obriga-se a organizar, em todas as Comarcas do Estado, diretamente ou pelas Subseções, listas de advogados aptos à prestação dos serviços da Defensoria Pública e Assistência Judiciária Gratuita.
>
> § 2º Cada subseção da OAB/SC organizará as listas a que se refere o parágrafo anterior, incluindo, mediante requerimento, os advogados que nela tenham sede principal de atividade. Na Comarca da Capital a confecção da lista caberá à Diretoria da OAB/SC.

Poder Judiciário
do Santa Catarina
Fl. 04
6

> § 3º As listas serão organizadas de acordo com a especialidade dos advogados, indicada no requerimento a que se refere o parágrafo anterior, podendo o advogado constar em mais de uma área de atuação profissional.
>
> § 4º Somente poderão ser incluídos nas listas os advogados que assinarem termo de comprometimento e aceitação das condições estabelecidas na presente Lei Complementar, os quais serão designados pela autoridade judiciária competente.
>
> § 5º Para efeito de designação de Assistente Judiciário ou Defensor Dativo dever-se-á manter, o quanto possível, sistema de rodízio entre os advogados inscritos e militantes em cada Comarca.

Como se pode perceber, cabe à OAB/SC a organização das listas de advogados aptos à prestação dos serviços da Defensoria Pública e Assistência Judiciária Gratuita.

Mais adiante, o referido ato normativo deixa claro que a remuneração dos defensores dativos fica condicionada ao cumprimento de suas disposições:

> Art. 19. Compete à OAB/SC e suas Subseções:
>
> [...]
>
> II – organizar, por especialidade, e remeter aos Juízes, a relação dos **advogados que poderão exercer os encargos remunerados** estabelecidos nesta Lei Complementar; (negritei).

Nada impede que advogados não listados pela OAB/SC sejam nomeados para defensores dativos ou assistentes judiciários de acordo com as regras processuais, todavia essa nomeação se dará de acordo com o disposto na Lei nº 1.060/1950, não cabendo ao profissional qualquer remuneração.

Se for certo que, antes da implementado o sistema, não se observava com rigor a lista organizada pela OAB/SC, expedindo-se as certidões de Unidades Referenciais de Honorários – URH aos advogados, independentemente de alistamento, com o sistema em funcionamento objetiva-se coibir esse desrespeito à norma estadual.

No tocante ao total de URH's expedidas, seja por participação em todas as fases do processo, seja para atos avulsos, deve ser observado o teto legal estabelecido na Lei Complementar 155/97 e no Provimento CGJ n. 05/2007.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de Ofício-Circular aos magistrados lotados na Comarca de Palhoça, encaminhando cópia do presente parecer.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Após, pelo arquivamento dos autos, cientificando-se previamente o consulente, via correio eletrônico.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 16 de julho de 2010.

Dinart Francisco Machado
Juiz Corregedor

Poder Judiciário
de Santa Catarina
FL. 69
40

Processo n.º CGJ 0711/2010

CONCLUSÃO

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, ... Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 06/08).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Comunique-se o consulente, via correio eletrônico.
3. Após, arquive-se.

Florianópolis, 16 de julho de 2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA